



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 142/2021/GR
Processo nº 23112.003817/2021-19
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Secretaria dos Órgãos Colegiados

ASSUNTO: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC Brasília, de 12 de fevereiro de 2021
- Reorganização do Banco de Professor Equivalente

São Carlos, 23 de fevereiro de 2021.

À SOC

Para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 23/02/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0338747** e o código CRC **E226654C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003817/2021-19

SEI nº 0338747

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 75/2021/ProGPe

São Carlos, 23 de fevereiro de 2021.

Para:
Gabinete da Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFSCar

Assunto: **Ofício-Circular SESU Nº 2 - Reorganização do Banco de Professor Equivalente**

Magnífica Reitora,

Sirvo-me do presente para solicitar a inclusão na pauta do ConsUni do seguinte assunto: Deliberação sobre a adesão da UFSCar à proposta do MEC de reorganização do Banco de Professor Equivalente, nos termos do Ofício-circular nº 2/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC (0338288), considerando a dilação de prazo para o dia 26/02/2021 concedida pela SESu, a pedido da Reitoria, com vista a viabilizar o debate deste tema e a tomada de decisão pelo colegiado maior da universidade.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 23/02/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0338290** e o código CRC **C6B8B63A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003817/2021-19

SEI nº 0338290

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



Ministério da Educação
 Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
 Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

Assunto: Reorganização do Banco de Professor Equivalente.

Senhor(a) Dirigente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos apresentar nova proposta de reorganização do Banco de professor equivalente para as universidades federais.
2. Inicialmente, importante destacar que este Ministério vem envidando esforços no sentido de identificar formas de cumprir as pactuações realizadas e não atendidas até o momento. Vale ressaltar que a autorização para a ampliação de novas vagas é dada pelo Ministério da Economia, e que, mesmo com os pedidos feitos anualmente àquele Ministério, a última autorização ocorreu por meio da Portaria Interministerial MPDG/MEC nº 316, de 19 de outubro de 2017. Assim, com o atual cenário, não se vislumbra nesse momento possibilidade de nova autorização. Isto posto, entendemos, então, a necessidade de buscarmos alternativas para atender aos casos mais prementes, dentro do limite do banco já autorizado pelo próprio Ministério da Economia.
3. Dessa forma, importante revisitarmos o disposto no Inciso IV do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018, que prevê a possibilidade de remanejamento dos limites do banco de professor equivalente das universidades federais desde que não haja alteração do quantitativo total do banco de professor-equivalente, conforme abaixo.

Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018

Art. 1º O [Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

§ 3º Na hipótese de alteração não linear da remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior ou do cargo efetivo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação.

.....” (NR)

"Art. 6º

§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação para:

I - correção de erros materiais;

II - ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais;

III - ajustes decorrentes da alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do caput do art. 2º; e

IV - remanejamento dos limites do banco de professor equivalente das universidades federais, desde que não haja alteração do quantitativo total do banco de professor-equivalente previsto no Anexo a este Decreto. (grifo nosso)

4. Em face do exposto, considerando a possibilidade de remanejamento dos limites do Banco de Professor Equivalente, conforme normativo acima citado, após análise técnica, identificamos a possibilidade de fazermos remanejamentos do Banco de Professor Equivalente na rede para que, quando possível, serem atendidas as demandas prementes.

5. Dessa forma, para darmos continuidade aos estudos, pedimos que essa IFES adote os seguintes procedimentos:

a) Fazer análise criteriosa do banco de professor equivalente para verificar o saldo disponível. Deve ser abatido do saldo disponível: a equivalência correspondente aos cargos vagos, o limite para contratação de temporários (visitantes e substitutos) e para mudança de regime de trabalho.

b) Verificar se, após a análise conforme orientação na alínea (a), a IFES possui saldo no banco de professor equivalente, em caso positivo, informar o interesse em liberar pontos do banco de equivalência, com o respectivo valor, para que o MEC possa fazer o remanejamento para outras IFES.

6. Como contrapartida para as IFES que liberarem pontos do Banco de Professor Equivalente, o Ministério da Educação – MEC irá repassar cargos de professor do magistério superior, disponíveis neste Ministério, para serem providos com o saldo do banco de equivalência disponível na própria Instituição, ou seja, não se trata de ampliação de banco, uma vez que essa ação é feita apenas pelo Ministério da Economia. Diante disso, deverá ser informado o quantitativo de cargos que a IFES deseja receber e que tem condições de prover com o saldo disponível no banco, já deduzidos os valores conforme orientação nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 5.

7. Destacamos que os provimentos referente aos cargos que vierem a ser liberados pelo MEC ficarão condicionados à observação dos itens abaixo relacionados:

a) O cargo será provido com saldo do banco de professor equivalente existente na IFES, dessa forma, o saldo identificado na alínea "a" do parágrafo 5 deste ofício, deverá ser suficiente para liberação de banco para o MEC, para provimento do quantitativo de cargos solicitados e para contratação de substituto dos novos cargos;

b) O provimento só poderá ocorrer em 2022, por se tratar de cargo novo, nunca ocupado, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

c) A IFES deverá ter disponibilidade orçamentária para comportar os novos provimentos, conforme prevê o Art.11 da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

d) Deverão ser observados os normativos vigentes à época.

8. Vale ressaltar que os cargos liberados serão debitados nas pactuações de cursos já iniciados pela instituição.
9. Solicitamos que as informações sejam repassadas **exclusivamente por meio do link**: <https://forms.gle/P7xUThkoHeUqLMVb6>, até o dia **22 de fevereiro de 2021**, conforme as orientações abaixo:
- a) Informar a pontuação do Banco de Professor Equivalente da instituição autorizada pela Portaria Interministerial MPDG/MEC 316 publicada no DOU de 19 de outubro de 2017.
 - b) Informar a pontuação de equivalência a ser liberada para o MEC para remanejamento para outras IFES, por exemplo: **8,25** pontos (o que corresponde à 5 cargos de docentes DE = 5*1,65)
 - c) Informar o valor do Banco de Professor Equivalente autorizado pela Portaria Interministerial MPDG/MEC 316, de 19 de outubro de 2017, **MENOS** os pontos que serão transferidos para o MEC, esse será o novo limite do banco da Instituição.
 - d) Informar o quantitativo de CARGOS que a instituição deseja que o MEC libere, considerando o saldo disponível no banco da Instituição.
10. Para efeito de controle, solicitamos que TODAS as IFES preencham o formulário, mesmo as que não tenham saldo disponível no banco de equivalência, ou, que não tenham interesse em transferir pontuação para o MEC remanejar.
11. Caso a IFES envie o formulário mais de uma vez, será considerado o último envio.
12. Cumpre-nos ressaltar que, para provimento dos cargos, as Instituições devem, além de observar rigorosamente o saldo do banco, se atentarem ao disposto nos itens do parágrafo 7 deste ofício.
13. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELISABETH APARECIDA CORRÊA MENEZES
Coordenadora-Geral de Governança, Gestão e Empreendedorismo

De acordo.

EDUARDO GOMES SALGADO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 12/02/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2487663** e o código CRC **14A2E59A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.003265/2021-06

SEI nº 2487663